



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1.026

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024

Lei nº 3.124/2024

Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Área de Interesse Urbanístico Especial, para fins de regularização fundiária urbana e inserido no plano de urbanização do município como Zona de Urbanização Específica, nos termos dos arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022, o imóvel rural objeto da Matrícula nº 55.613 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente com a seguinte descrição: **um imóvel rural**, com a área de 2,9640 hectares, ou seja, 29.640,00m², ou ainda, 1,2247933 alqueires paulista, identificado como Lote nº 4 (três), da "Área 3" composto por parte do lote rural nº 7 (sete), da Gleba "C" (cê), no bairro reservado, encravado na Fazenda Montalvão, denominado "**Sítio São José**", no distrito e município de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado São Paulo, compreendida dentro de um polígono irregular com o seguinte roteiro: "Inicia-se no ponto MP 2 e segue margeando a estrada de terra municipal a uma distância de 107,42 metros até o ponto MP 3; deste deflete à esquerda e segue com rumo 52°58'19" NE na distância de 173,39 metros até o ponto 4-a; confrontando com lote nº 5 (cinco), de propriedade de José Sperandini Ropelli; deste deflete à esquerda e segue com rumo 29°48'14" NW, na distância de 234,44 metros até o ponto 4-b, confrontando com o imóvel de propriedade de Claudio Augusto Webber, deste deflete à esquerda e segue com rumo 17°24'14" SW, na distância de 192,14 metros até o ponto MP 2-b; deste deflete à direita e segue com o rumo 29°30'10" SW na distância de 27,30 metros até o ponto MP 2-a; deste deflete à direita e segue com rumo 47°10'28" SW na distância de 25,72 metros até o ponto MP 2, início desta descrição, confrontando do ponto 4-b ao ponto MP 2, com o lote nº 3 (três) de propriedade de José Sperandini Ropelli; este imóvel encontra-se cadastrado pelo Incra sob nº 626.023.011.550-1; módulo rural (ha); 20,4347; nº módulos rurais: 0,92; módulo fiscal (ha); 22,00; nº módulos fiscais: 0,87; fração mínima de parcelamento (ha): 2,00; área total (ha): 19,30, conforme CCIR 2003/2004/2005.

Art. 2º A Zona de Urbanização Específica instituída por esta lei complementar consiste em porção isolada de terras, localizada fora do perímetro urbano central, destinada para uso exclusivamente residencial, através de regularização fundiária urbana – Reurb, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

3 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1.026

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024

Art. 3º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária do imóvel descrito no art. 1º, aprovando projetos de parcelamento da terra e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de urbanização, ficando a Área de Interesse Urbanístico Especial submetida a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e formas de controle, observadas as disposições da legislação ambiental vigente, bem como as leis regentes do uso solo urbano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 17 de abril de 2024.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete